



DECRETO N.º 10.238

De 19 de janeiro de 2024

Regulamenta os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº. 96, de 23 de outubro de 2018, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2024, efetivou-se em 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º A notificação para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2024, expedida pelo ente municipal, possui o pagamento em Cota Única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 20/03/2024, ou parcelado, em 10 parcelas fixas mensais sem desconto.

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de 10% (dez por cento) da UFM vigente, ou seja, R\$ 30,83 (trinta reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Para os que optarem pelo pagamento parcelado em 10 (dez) parcelas fixas mensais sem descontos, os vencimentos serão:

1ª Parcela	20/03/2024
2ª Parcela	22/04/2024
3ª Parcela	20/05/2024
4ª Parcela	20/06/2024
5ª Parcela	22/07/2024
6ª Parcela	20/08/2024
7ª Parcela	20/09/2024
8ª Parcela	21/10/2024
9ª Parcela	21/11/2024
10ª Parcela	20/12/2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.238/2024

Art. 4º Os contribuintes que não receberem a notificação de recolhimento até 10 (dez) dias antes do vencimento da Cota Única ou da 1ª (primeira) parcela deverão retirar a segunda via pelo *link*: <http://saoroque.gov.br.cloud/iptu/index.php>, na opção “Atendimento ao cidadão” ou pelo *site* www.saoroque.sp.gov.br, na opção “cidadão, IPTU digital 2024”.

Art. 5º O índice de correção aplicado IPCA, é de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), conforme acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, de acordo com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 96/2018, o qual servirá de base para atualização dos impostos incidentes na notificação do IPTU.

Art. 6º O m² (metro quadrado) da construção fica fixado em R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), para cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo/2024, com base no custo do serviço público prestado nos últimos 12 (doze meses), conforme contrato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/01/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69A9-2A64-66CA-6633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/01/2024 16:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/69A9-2A64-66CA-6633>